

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

OFÍCIO nº 1.095/2019 – GABINETE/RFB

Brasília, 17 de julho de 2019.

Ao Senhor

Luis Carlos Mendramin Júnior

Presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de SP (ARPEN/SP)

Praça João Mendes, 52, Conj. 1102, 11º andar, Centro

Cep 01501-000 – São Paulo/SP

Assunto: Encaminha uma via assinada do 3º Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 8 de abril de 2015 entre a RFB e a ARPEN/SP. e-Dossiê RFB nº 10030.000517/1114-18.

Senhor Presidente,

1. Encaminho a Vossa Senhoria, assinada pelo Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil, uma via original do 3º Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 8 de abril de 2015, entre a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Associação dos Reguladores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (ARPEN/SP), objetivando a ampliação dos serviços gratuitos relativos ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
2. Por oportuno, encaminho a publicação do referido Convênio, por meio de extrato, no Diário Oficial da União de 15/7/19, Seção 3, página 47, conforme compromisso avençado na cláusula terceira.
3. Por fim, informo que a Coordenação-Geral de Gestão de Cadastros (Cocad) é a unidade da RFB responsável pelo gerenciamento das atividades relativas à implementação do Convênio. Está localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 8º andar, sala 852, Brasília, DF, e pode ser contatada pelos telefones (61) 2021-5828 e 2021-5829.

Atenciosamente,

Assinatura digital

MIRIAN TAKADA

Chefe de Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, Substituta

Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Economia, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF<http://rfb.gov.br/>



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por MIRIAN TAKADA em 17/07/2019 20:31:00.

Documento autenticado digitalmente por MIRIAN TAKADA em 17/07/2019.

Documento assinado digitalmente por: MIRIAN TAKADA em 17/07/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por TANIA DE FATIMA PEREIRA NUNES em 18/07/2019.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP18.0719.15401.LRKT

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

E523C4F5E36B118544B9F7D53338FDE773D0E6046555720C4367087C22037B4A

Terceiro Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 8 de abril de 2015 entre a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), e a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (ARPEN-SP), objetivando a ampliação dos serviços gratuitos relativos ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, órgão do Ministério da Economia, doravante denominada **RFB**, inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil, senhor João Paulo Ramos Fachada Martins da Silva, portador da Carteira de Identidade (CI/RG) nº 3.321.808 (SSP/DF) e do CPF nº 854.911.107-44, com fulcro na competência que lhe foi delegada pela Portaria RFB nº 379, de 21 de fevereiro de 2019, publicada na página 22 da Seção 1 do Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2019, e a **ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominada **ARPEN-SP**, inscrita no CNPJ nº 00.679.163/0001-42, neste ato representada por seu Presidente, senhor Luis Carlos Vendramin Júnior, portador da Carteira de Identidade (CI/RG) nº 21.851.714-2 (SSP/SP) e do CPF nº 180.613.988-00, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, e no Provimento nº 46 da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, resolvem celebrar, por seus representantes legais, o Terceiro Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 8 de abril de 2015 entre a RFB e a ARPEN-SP, que se regerá em conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Terceiro Termo Aditivo tem como objeto alterar os parágrafos terceiro e quarto da cláusula primeira, os incisos V e VI da cláusula terceira, e o inciso VIII da cláusula quarta do Convênio celebrado em 8 de abril de 2015 entre a RFB e a ARPEN-SP, que passam a vigorar com a seguinte redação:



“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

...

Parágrafo Terceiro – Caberão à RFB os custos de acesso às suas bases de dados, nas operações realizadas pelas Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais que aderirem ao Convênio celebrado em 8 de abril de 2015 entre a RFB e a ARPEN-SP, até o limite mensal de 15.000 acessos à funcionalidade de consulta e de 253.854 acessos às funcionalidades de inscrição, alteração e cancelamento, sendo garantida a plena disponibilização dos acessos até os limites estabelecidos neste parágrafo.

Parágrafo Quarto – As serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais que aderirem ao Convênio celebrado em 8 de abril de 2015 entre a RFB e a ARPEN-SP somente realizarão os serviços relativos ao CPF de:

I – inscrição, se efetivada no mesmo ato do registro de nascimento; e

II – alteração de dados cadastrais, se efetivada no mesmo ato do registro de casamento.

...

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA RFB

...

V - disponibilizar às Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais acesso ao Cadastro CPF, via webservice ou por outro meio menos oneroso, para efetivação dos atendimentos de serviços relativos a este Convênio;

VI - manter em funcionamento os mecanismos de conexão de acesso à rede Serpro ou à de outro prestador de serviço de tecnologia da informação, sem ônus para a ARPEN/SP e para as Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais que aderirem ao Convênio;

...

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ARPEN-SP

...

VIII – observar as normas pertinentes à segurança da informação editadas pela RFB.”



CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições do Convênio celebrado em 8 de abril de 2015 entre a RFB e a ARPEN-SP, do Primeiro Termo Aditivo celebrado em 26 de novembro de 2015 e do Segundo Termo Aditivo celebrado em 7 de julho de 2016 permanecem inalteradas e em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A RFB providenciará a publicação deste Terceiro Termo Aditivo, em extrato, no Diário Oficial da União.

E, por estarem de acordo as partícipes, foi lavrado o presente Terceiro Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada conveniente.

Brasília-DF, 3 de julho de 2019.


João Paulo Ramos Fachada Martins da Silva
Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil

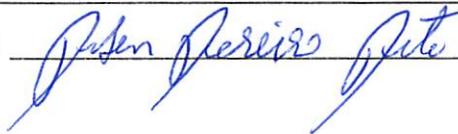

Luis Carlos Vendramin Júnior
Presidente da ARPEN-SP

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____

Dilson Gonzaga Pereira Neto
Assistente / Assessoria Especial da RFB

CPF: 978 . 275 . 178 - 00 e assinatura: _____



2) Nome: TÂNIA DE F. P. NUNES

CPF: 247 . 599 . 881 - 49 e assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/07/2019 | Edição: 134 | Seção: 3 | Página: 47

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1. NATUREZA: Terceiro Termo Aditivo ao Convênio celebrado 08 de abril de 2015 entre a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), e a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (ARPEN-SP).

2. OBJETO: a ampliação dos serviços gratuitos relativos ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

3. DATA DA ASSINATURA: 3 de julho de 2019.

4. NOME DO SIGNATÁRIO: pela RFB, CNPJ nº 00.394.460/0058-87, o Senhor João Paulo Ramos Fachada Martins da Silva, CPF no 854.911.107-44, Subsecretário-Geral da RFB, pela ARPEN-SP, CNPJ nº 00.679.163/0001-42, o Senhor Luis Carlos Vendramin Júnior, CPF nº 180.613.988-00, Presidente da ARPEN-SP.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.
